

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE
COMITÊ NACIONAL DE ZONAS ÚMIDAS

RECOMENDAÇÃO CNZU Nº 12, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o cultivo de pastagens plantadas no bioma Pantanal

O Comitê Nacional de Zonas Úmidas - CNZU, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto s/nº de 23 de outubro de 2003, alterado pelo Decreto s/nº de 05 de novembro de 2008, e a Portaria MMA nº 274, de 22 de setembro de 2005;

Considerando:

A Convenção de Zonas Úmidas de Importância Internacional, ou Convenção Ramsar (Irã, 1971), ratificada pelo Decreto no 1905, de 16 de maio de 1996, que visa a conservação e uso sustentável das áreas úmidas;

Que a Convenção da Diversidade Biológica (Decreto Legislativo no. 02/1994) determina a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável da biodiversidade e a repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da sua utilização sustentável, bem como embasa as diretrizes para a prevenção, controle e erradicação das espécies exóticas invasoras e os princípios e diretrizes, numa abordagem ecossistêmica, para a gestão da biodiversidade, respeitando-se o valor intrínseco da diversidade biológica quanto aos valores social, econômico, cultural, recreativo e estético, entre outros;

Que o Pantanal Mato-grossense é reconhecido internacionalmente como Reserva da Biosfera e Patrimônio da Humanidade pela UNESCO, possuindo três sítios Ramsar, e que a Constituição Federal (Art. 225 § 4º) o considera Patrimônio Nacional, determinando que "sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

A Recomendação CNZU nº 07, de 11 de junho de 2015, que dispõe sobre a Definição de Áreas Úmidas Brasileiras e sobre o Sistema de Classificação destas Áreas[1];

Que o Código Florestal (Lei no 12.651, de 2012) estabeleceu em seu art. 10 que "nos pantanais e planícies pantaneiras, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa (...);

Que no mesmo diploma legal (Código Florestal), as áreas de preservação permanente ciliares (faixa marginal dos corpos hídricos) passaram a ser medidas a partir da borda da calha do leito regular, o que exclui a proteção das áreas periodicamente inundáveis;

Que a insuficiência de marco regulatório e a falta de uma integração na gestão ambiental e de recursos hídricos do bioma Pantanal, a cargo dos órgãos federais e estaduais, limitam a atuação do poder público na conservação da região;

Que o avanço do arco de supressão de vegetação nativa em direção ao bioma Pantanal tem sido significativo, com expansão de substituição de pastagens nativas por espécies exóticas e plantio de grãos em escala industrial[2];

Que as pastagens nativas no bioma Pantanal são de fundamental importância para a conservação dos processos ecológicos e para a manutenção da biodiversidade[3]; e

Que a normatização da substituição de pastagens nativas por exóticas de forma sustentável ainda requer a realização de estudos científicos, com base numa avaliação ecossistêmica integrada[4],[5], que embasem a utilização dos recursos naturais para a conservação de nosso Patrimônio Nacional.

[1] Recomendação CNZU nº 7/2015, que dispõe sobre a definição de áreas úmidas brasileiras e sobre o sistema de classificação destas áreas.

[2] MONITORAMENTO. 2017. Bacia do Alto Paraguai Cobertura Vegetal - Monitoramento das alterações da cobertura vegetal e uso do solo na Bacia do Alto Paraguai - Porção Brasileira: 2014 a 2016. SOS Pantanal, WWF-Brasil e outros, Brasília. <http://www.sospantanal.org.br>

[3] Santos et al. 2005. Substituição de pastagem nativa de baixo valor nutritivo por forrageiras de melhor qualidade no Pantanal. Corumbá: Embrapa Pantanal. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/812044/substituicao-de-pastagem-nativa-de-baixo-valor-nutritivo-por-forrageiras-de-melhor-qualidade-no-pantanal>

[4] Santos et al. 2017. A fuzzy logic-based tool to assess beef cattle ranching sustainability in complex environmental systems. Journal of Environmental Management 198: 95-106.

[5] Santos & Cardoso. 2017. Ferramentas para plano de manejo que visem a conservação das pastagens nativas associada com a introdução de gramíneas exóticas no Pantanal. Embrapa Pantanal. Série Documentos, 145. Disponível em: <https://www.embrapa.br/pantanal/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1071787/ferramentas-para-plano-de-manejo-que-visem-a-conservacao-das-pastagens-nativas-associada-com-a-introducao-de-gramineas-exoticas-no-pantanal>, recomenda:

À Casa Civil da Presidência da República que promova a elaboração de um Zoneamento Agroecológico para definir as áreas apropriadas para implantação de pastagens cultivadas no bioma Pantanal Mato-grossense, e que seu decreto preveja políticas de incentivo a boas práticas e restrições de acesso a crédito e financiamento;

Aos órgãos estaduais de meio ambiente de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, que suspendam seus processos de licenciamento para supressão de vegetação nativa e substituição por pastagens exóticas nas áreas alagadas e inundadas do bioma Pantanal até que sejam definidos critérios técnicos ambientais, econômicos e sociais;

Que na elaboração do Zoneamento Agroecológico de pastagens plantadas no bioma Pantanal, considere-se as Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade (Portaria MMA nº 463/2018), o mapa da Reserva da Biosfera do Pantanal com suas zonas núcleo, de amortecimento e de transição, e os macrohabitats definidos para o bioma; e

Que na elaboração do Zoneamento Agroecológico sejam considerados os sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico, as áreas de drenagem de rios e trechos de rios com espécies raras ou endêmicas, e as de importância para reprodução e alimentação, como berçários naturais e outros habitats.

MARIA BEATRIZ PALATINUS MILLIET
Presidente do Comitê

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 840/SPE/MME, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003295/2021-02. Interessada: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.971/0001-30. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.761, de 9 de abril de 2019 (Parcial), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 841/SPE/MME, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003237/2021-71. Interessada: Voltaia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Presidente Juscelino I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.046911-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.214, de 22 de junho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 842/SPE/MME, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003236/2021-26. Interessada: Voltaia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Presidente Juscelino II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.046912-2.0, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.215, de 22 de junho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 843/SPE/MME, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003294/2021-50. Interessada: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.971/0001-30. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Despacho ANEEL nº 386, de 10 de fevereiro de 2021 (Parcial), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.314, DE 27 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002935/2021-59. Interessados: Pahlavan Ventures One Ltda. e Pahlavan Ventures Two Ltda. Objeto: Autorizar o acesso das unidades Pahlavan Ventures One Ltda. e Pahlavan Ventures Two Ltda. à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.319, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003491/2021-79. Interessada: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Matões - UFV Athon, localizada no estado do Maranhão. A íntegra dessa Resolução e seus anexos, encontram-se juntados aos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.320, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003494/2021-11. Interessada: Enel Distribuição Goiás. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Goiás, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Jussara - Fazenda Canadá, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 56,13 (cinquenta e seis vírgula treze) km de extensão, que interligará a Subestação Jussara à Subestação Fazenda Canadá, localizada nos municípios de Jussara e Santa Fé de Goiás, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.336. Processo nº 48500.001209/2019-02. Interessado: Aratinga I Geração Solar Energia SPE Ltda. Objeto: Transfere para Aratinga I Geração Solar Energia SPE Ltda. a autorização da UFV Aratinga 1, CEG UFV.RS.CE.043270-9.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.667, de 24 de março de 2020, localizada no município de Milagres, estado do Ceará.

Nº 10.337. Processo nº 48500.001208/2019-50. Interessado: Aratinga II Geração Solar Energia SPE Ltda. Objeto: Transfere para Aratinga II Geração Solar Energia SPE Ltda. a autorização da UFV Aratinga 2, CEG UFV.RS.CE.043271-7.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.668, de 24 de março de 2020, localizada no município de Milagres, estado do Ceará.

Nº 10.338. Processo nº 48500.001207/2019-13. Interessado: Aratinga III Geração Solar Energia SPE Ltda. Objeto: Transfere para Aratinga III Geração Solar Energia SPE Ltda. a autorização da UFV Aratinga 3, CEG UFV.RS.CE.043272-5.01, outorgada por meio da

